JUCESP 04 10 14

CENTRAL/ASEGE/IG/MP Fls. 2370

JUCESP PROTOCOLO 2.157.068/14-4

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**:

(1) **CLARO S.A.**, sociedade brasileira por ações, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cid. Monções, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47**, de **NIRE de nº. 35.300.145.801**, autorizatária do Serviço Móvel Pessoal – SMP, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores: **CARLOS HERNAN ZENTENO DE LOS SANTOS**, DIRETOR PRESIDENTE, mexicano, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE n° V700956-A, inscrito no CPF/MF sob n° 234.356.528-70, e **RICARDO CESAR DE OLIVEIRA,** DIRETOR NACIONAL DE VENDAS CONSUMO, brasileiro, casado, administrador de empresas, de carteira de identidade de nº M-3.294.873 SSP/MG e CPF/MF de nº 459.717.066-91, ambos com escritório à Rua Florida, 1970 – Cidade Monções – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CLARO**, e

(2) **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, sociedade brasileira por ações, com sede na Av. Presidente Vargas, 1012, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29**, de **NIRE de nº 33.300.003.401** prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores: **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, DIRETORA EXECUTIVA DE VENDAS, brasileira, separada judicialmente, portadora da carteira de identidade nº 001.819 SSP/DF e CPF nº 184.173.611-20, e **JORGE LUIS DA SILVEIRA ,** DIRETOR VENDAS GOVERNO DF, brasileiro casado , portador da carteira de identidade nº 1397040/SSP/MG e CPF nº 363 941 146-34, ambos com endereço à SCS-ED.EBT, QD.5 BL.E ANDAR 3/ SALA S/N, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **EMBRATEL**;

doravante referidas, isoladamente, como **PARTE** e, em conjunto, como **PARTES**,

CONSIDERANDO QUE:

(A) As **PARTES** decidiram participar, em conjunto, da licitação pública promovida pelo **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP**, por intermédio da **CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – CENTRAL**, sediada em Brasília/DF, doravante "a Concorrência", cujo objetivo é a participação no certame regido pelo **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2014 - Processo nº 04300.002983/2013-18**, que tem por objeto: "Registro de Preços para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos", bem como suas retificações, esclarecimentos e demais Anexos do Edital, resultando referida contratação no doravante denominado "o Contrato";

(B) O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP** (o "**CLIENTE**") tornou públicas as condições do processo de licitação relativo à **CONCORRÊNCIA**, através da publicação

DBA MATRIZ

Diretoria Executiva Jurídica Regulatória e Corporativa

CENTRAL/ASEGE/GM/MP Fls. 2531

do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2014 - Processo nº 04300.002983/2013-18**, doravante "o **EDITAL**";

(C) Após a fase de propostas, foi declarada vencedora a proposta do presente **CONSÓRCIO**, sendo adjudicado e homologado o objeto do certame ao mesmo, conforme consta do Processo Administrativo;

(D) As **PARTES** tendo atendido às condições previstas no **EDITAL** para participação na **CONCORRÊNCIA**, constituem o presente Instrumento de Constituição de Consórcio com vistas à execução do objeto contratual, doravante "**INSTRUMENTO**", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é formalizar o **CONSÓRCIO** para fins de execução do objeto dos **CONTRATOS** e estabelecer as regras básicas que deverão reger as **PARTES** no âmbito dos mesmos.

1.2. Para os fins acima, as **PARTES** concordam, mutuamente, em manter exclusiva cooperação, através do **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014**, para a consecução do objetivo acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

2.1 A denominação do consórcio será **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014** e terá sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade e Estado de São Paulo.

2.2 O objetivo do **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014** é a participação na **CONCORRÊNCIA**, mediante a apresentação da **PROPOSTA** para a obtenção e a futura execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e **CONTRATOS** decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

3.1. A empresa líder do **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014** é a **CLARO**, acima qualificada, que será a responsável principal pelos atos praticados pelo **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014** , perante o CLIENTE, ou qualquer outra autoridade ou entidade pública, com plenos poderes para conduzir todos os assuntos relativos à **LICITAÇÃO**, à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e aos **CONTRATOS** ou dele decorrentes, incluindo, mas não se limitando, a formular requerimentos de qualquer espécie, transigir, receber e dar quitação, bem como para receber qualquer notificação, intimação ou citação em procedimentos judiciais ou administrativos relativos à **LICITAÇÃO**, à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e aos **CONTRATOS** e nomear procuradores.

3.2. Em decorrência do disposto na sub-cláusula 3.1., acima, a **EMBRATEL**, neste ato, nomeia a **CLARO** para receber, em seu nome e interesses, citações, intimações ou

JURÍDICO DBA MATRIZ

Diretoria Executiva Jurídica Regulatória e Corporativa

CENTRAL/ASEGE/IGM/MP
Fls. 2532

comunicações, referentes a processos administrativos e judiciais exclusivamente relacionados ao **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014**, bem como nomear procuradores para todos os atos da licitação e das Contratações. Tão logo a **CLARO** receba tais citações, intimações ou comunicações, delas dará imediata notícia à **EMBRATEL**.

3.3 Sem prejuízo do previsto acima fica acordado entre as **PARTES** que a **CLARO** consultará a Consorciada para obter o prévio consentimento em relação a quaisquer opiniões, informações ou documentos que devam ser fornecidos em nome do **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014**.

3.4 Para os fins do disposto nesta Cláusula, a **CLARO** se compromete a enviar à Consorciada, por meio de carta registrada ou fac-símile, em até 48 (quarenta e oito) horas após o respectivo recebimento, cópias de todas as comunicações ou notificações enviadas ou recebidas do CLIENTE, dos órgãos contratantes, ou de qualquer órgão encarregado pela divulgação de informações sobre a **CONCORRÊNCIA**.

3.5 Caberá ainda à **CLARO** nomear, por instrumento público ou particular, um ou mais procuradores que, em conjunto ou separadamente, possam praticar todos os atos pertinentes à **CONCORRÊNCIA**, e procuradores em conjunto para a contratação, concedendo-lhes amplos poderes para esses fins.

3.6 Nenhuma taxa de administração ou remuneração específica será devida à **CLARO** pelo exercício da liderança e representação do **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014 ,** excetuadas as despesas incorridas pela **CLARO** com os registros do **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014 ,** que deverão ser rateadas entre as **PARTES**, na proporção de sua participação no **CONSÓRCIO**, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO

4.1. O percentual estimativo de participação das **PARTES** no **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014** é o seguinte:

CONSORCIADAS	%
CLARO - LÍDER	67,70 %
EMBRATEL	32,30 %

CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO

5.1. As Partes se obrigam a celebrar o competente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio antes da celebração dos Contratos e a providenciar o registro formal do Consórcio, no órgão competente do local de sua sede.

5.2. O **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL - MPOG 2014** entrará em vigor no ato da assinatura do presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, e assim permanecerá, até que todos os serviços objeto dos **CONTRATOS** e suas obrigações decorrentes tenham sido

JURÍDICO DBA MATRIZ
Diretoria Executiva Jurídica Regulatória e Corporativa

JUCESP

CENTRAL/ASEGE/GM/MP Fls. 2533

executados, remetendo à conclusão do objeto licitado, e até a sua aceitação definitiva, atendidos integralmente os termos do **EDITAL**.

5.3. Sem prejuízo do disposto no item precedente, o presente **INSTRUMENTO** se resolverá, de pleno direito, com a extinção de todas as obrigações assumidas pelas **PARTES**, quando findas as responsabilidades decorrentes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e dos **CONTRATOS** firmados.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

6.1. As **PARTES** serão solidariamente responsáveis, sem distinção de ordem, perante o CLIENTE e demais órgãos contratantes, pelos atos praticados e por todas as obrigações assumidas pelo **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014**, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e dos **CONTRATOS**.

6.1.1. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta sub-cláusula, as **PARTES** concordam, ainda, que cada uma delas será responsável perante a outra, na proporção de suas respectivas participações no **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014**, em relação a qualquer obrigação frente a terceiros, que qualquer das **PARTES** venha a pagar, ou seja, obrigada a pagar e que resulte de qualquer ação ou omissão do **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014**, nos termos do presente **INSTRUMENTO**.

6.2. Adicionalmente, cada uma das **PARTES** deverá indenizar e concordar em defender, proteger e eximir integralmente a outra **PARTE**, bem como os seus respectivos administradores, diretores, representantes e empregados ("**PARTE INDENIZADORA**"), caso qualquer das **PARTES** venha a sofrer danos, incorrer em obrigações, perdas, custos, despesas, cobranças judiciais, juros, penalidades, imposições, tributos ou multas ("**PARTE INDENIZADA**") decorrentes de: (i) qualquer violação de obrigações ou garantias contidas neste **INSTRUMENTO** ou em qualquer outro que venha a ser celebrado em conexão com o presente, pela **PARTE INDENIZADORA**, salvo se expressamente dispensada pela **PARTE INDENIZADA**.

6.3. Sem prejuízo da obrigação solidária frente aos órgãos contratantes, no âmbito de execução do **CONTRATO**, cada uma das **PARTES** será individualmente responsável perante a outra pelas obrigações a ela atribuídas separadamente na Cláusula Oitava, abaixo, respondendo individualmente pela qualidade e adequação técnica dos serviços que prestar, bem como pelo cumprimento das obrigações e penalidades contratualmente assumidas.

6.4. As partes declaram expressamente atender integralmente às exigências, inclusive a todas as determinações especificas à formação de Consórcio, em especial determinadas pelo **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2014 - Processo nº 04300.002983/2013-18**, de acordo com as especificações deste Instrumento, respondendo individual e solidariamente pelas obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa e em especial por se tratar de formação de Consórcio, as **PARTES**, na forma admitida nos termos de Edital e dos termos do disposto na Lei n.º 8.666/1993, em especial e seu artigo 33, e no Art. 17 do Decreto 3.555/2000, bem como nas disposições da Lei

JURÍDICO DBA MATRIZ

Diretoria Executiva Jurídica Regulatória e Corporativa

CENTRAL/ASEGE/GM/MP
Fls. 2534

10.520/02, apresentam sua manifestação expressa quanto a utilização desta faculdade, e apresentam no presente instrumento de constituição do consórcio, firmado pelos consorciados, constando do Consórcio, obrigatoriamente, as cláusulas que estabelecem: **(i)** comprovação do instrumento particular de constituição de Consórcio, subscrito pelos Consorciados, **(ii)** o objetivo do consórcio e a sua composição; **(iii)** as atribuições de cada consorciada, que são compatíveis com as respectivas qualificações técnicas comprovadas para fins de habilitação; **(iv)** o compromisso de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio, pelos atos a serem praticados nas fases do **Pregão** e na execução do contrato, inclusive as obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa; **(v)** a Indicação da empresa responsável pelo consórcio - empresa líder, sendo todas as participantes brasileiras, sendo que a Líder possui amplos poderes para representar o consórcio, podendo retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS, prestar declaração de que os outorgantes estão em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Instrumento de Constituição e da Contratação; **(vi)** o compromisso de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do presente consórcio; **(vii)** a apresentação dos documentos relativos a cada consorciado, admitindo-se, exclusivamente para fins de qualificação técnica a somatória dos quantitativos de cada consorciada, na forma da Lei; **(viii)** durante a vigência do consórcio e do contrato a ser firmado, nos termos do Edital e Contrato, o consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alteradas ou modificadas ou se promover a sua dissolução, salvo quanto a sua liderança e prévia e expressa autorização do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP**, por intermédio da **CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – CENTRAL** e em qualquer caso, a alteração ou dissolução deverá ser submetida à anuência e aprovação, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original, bem como observadas as disposições determinadas pelo Poder Concedente, a ANATEL ; e **(IX)** Que as consorciadas não se apresentaram através de mais de um consórcio ou isoladamente, **(x)** o compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente daquelas de seus integrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS DAS PARTES

7.1. As **PARTES** assumem os seguintes compromissos:

(i) cada uma delas não participará da **CONCORRÊNCIA** objeto deste **INSTRUMENTO** integrando simultaneamente outro consórcio, ou apresentando proposta de forma isolada, não incorrendo nas proibições e formas estabelecidas no Edital;

ASSESSORIA JURÍDICA DBA MATRIZ

Diretoria Executiva Jurídica Regulatória e Corporativa

JUCESP

CENTRAL/ASEGE/GM/MP Fls. 2535

(ii) será vedada a participação de qualquer pessoa física que tenha vínculo de qualquer natureza com os órgãos contratantes nas atividades de execução do **CONTRATO**.

(iii) Não constituem e tampouco constituirão, para os fins do Consórcio, pessoa jurídica distinta e que o Consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 No que tange à execução do **CONTRATO,** cada **PARTE** assumirá as obrigações referentes ao âmbito de competência e à área de atuação que lhe tenha sido concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.2 Além do disposto no item anterior, cada **PARTE** responderá exclusivamente pela execução dos seguintes serviços:

I - **CLARO**:

(i) Todas as obrigações relativas à ativação de acessos do **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, de Roaming Internacional e equipamentos e serviços decorrentes;

(ii) Disposições contratuais que venham a ser firmadas com o **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014** que tenham relação com os serviços mencionados no item (i) acima;

II - **EMBRATEL**:

(i) Todas as obrigações relativas ao: **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**, e suas modalidades Local, Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e Internacional (DDI), bem como os serviços de encaminhamento das chamadas em deslocamentos em Roaming internacional, e equipamentos e serviços decorrentes;

(ii) Disposições contratuais que venham a ser firmadas com o **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014** que tenham relação com o serviço mencionado no item (i) acima.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014

9.1. A administração e a condução dos negócios sociais do **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014** será exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros para a **CLARO** e 02(dois) por membros para a **EMBRATEL**, conforme denominado a seguir:

JURÍDICO DBA MATRIZ

Diretoria Executiva Jurídica Regulatória e Corporativa

JUCESP
04 12 14

CENTRAL/ASEGE/GM/MP
Fls. 2536

CLARO:
CARLOS HERNAN ZENTENO DE LOS SANTOS, DIRETOR PRESIDENTE, mexicano, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE n° V700956-A, inscrito no CPF/MF sob n° 234.356.528-70, com escritório à Rua Florida, 1970 – Cidade Monções – São Paulo/SP.
RICARDO CESAR DE OLIVEIRA, DIRETOR NACIONAL DE VENDAS CONSUMO, brasileiro, casado, administrador de empresas, de carteira de identidade de nº M-3.294.873 SSP/MG e CPF/MF de nº 459.717.066-91, com escritório à Rua Florida, 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP.

EMBRATEL:
MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA, DIRETORA EXECUTIVA DE VENDAS, brasileira, separada judicialmente, portadora da carteira de identidade de nº 001.819 SSP/DF e CPF de nº 184.173.611-20, com endereço à SCS-ED.EBT, S/N, QD.5, BL.E, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal.
JORGE LUIS DA SILVEIRA, DIRETOR VENDAS GOVERNO DF, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 1397040/SSP/MG e CPF de nº 363.941.146-34, com endereço à SCS-ED.EBT, S/N, QD.5, BL.E. 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

9.2. A representação ativa e passiva do **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014** será exercida em conjunto por, no mínimo, 02 (dois) diretores, ressalvados apenas os atos a serem praticados perante a comissão especial de licitação encarregada de conduzir os atos e procedimentos relativos à **CONCORRÊNCIA,** bem como ao registro do presente instrumento, na forma do item 3.5 da Cláusula Terceira, que poderão ser praticados por qualquer dos procuradores que vierem a ser indicados pela Líder **CLARO.**

9.3. As reuniões de Diretoria deverão ocorrer a cada dois meses, ou sempre que as circunstâncias o exigirem, quando serão avaliadas as atividades objeto do presente **CONSÓRCIO** e a execução dos **CONTRATOS,** cabendo a qualquer das consorciadas proceder à sua convocação.

9.3.1 As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor nomeado que emitirá comunicação escrita, por qualquer meio físico ou eletrônico, da qual deverá constar a data, a hora, o local e a descrição dos assuntos a serem discutidos.

9.3.2. As reuniões serão validamente instaladas com qualquer número de participantes.

9.3. As deliberações sobre assuntos de interesse comum serão tomadas por maioria de votos das **CONSORCIADAS.**

JURÍDICO DBA MATRIZ

Diretoria Executiva Jurídica Regulatória e Corporativa

JUCESP
04 12 14

CENTRAL/ASEGE/GNAT/MP
Fls. 2537

CLÁUSULA DEZ – CONTABILIZAÇÃO

10.1. A **CLARO**, na qualidade de líder, deverá manter os livros e os registros do **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014** (incluindo todos os registros contábeis e de despesas), de forma a demonstrar e comprovar todas as operações financeiras realizadas pelo **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014**, incluindo a manutenção de registros contábeis distintos relativos a todas as despesas incorridas pelo **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014** e às contribuições efetuadas por cada **CONSORCIADA**.

CLÁUSULA ONZE – RECEBIMENTO DE RECEITAS E PARTILHA DE RESULTADOS

11.1. As receitas, lucros, dividendos ou benefícios que venham a ser recebidos ou auferidos pelo **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL – MPOG 2014** deverão ser distribuídos entre as **CONSORCIADAS**, na proporção da participação de cada **CONSORCIADA** no **CONSÓRCIO** prevista na **CLÁUSULA QUARTA** deste **INSTRUMENTO,** ou na medida da prestação dos serviços de telecomunicações a qual empresa é detentora de outorgas a ser verificada durante a execução dos contratos.

11.2. As Consorciadas desde já pactuam que emitirão Notas Fiscais Faturas de Serviços de Telecomunicações – NFFST, ou seja, faturamento, em conjunto ou separadamente para a prestação dos serviços para os quais cada uma delas é outorgada, da forma na qual o Edital e que a Administração dispuser e também observados os regulamentos para a prestação de cada um dos serviços, conforme preceitua o art. 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.199, de 14/10/2011.

CLÁUSULA DOZE – CUSTOS E DESPESAS COMUNS

12.1. As **PARTES** concordam que cada uma delas deverá arcar com seus respectivos custos e despesas internos relativos à preparação e à submissão das propostas ao CLIENTE.

12.2. Cada uma das **PARTES** concorda em pagar ou reembolsar a outra **PARTE** por quaisquer outros custos e despesas externos que venham a ocorrer em razão da preparação e da submissão das propostas referente à **CONCORRÊNCIA** perante o CLIENTE, incluindo quaisquer gastos ou despesas relacionados à contratação de consultores externos para o **CONSÓRCIO**, desde que tais gastos ou despesas tenham sido previamente aprovados pelas **PARTES**, de maneira tal a assegurar que cada uma das **PARTES** arque com os referidos custos e despesas na exata proporção de sua participação no **CONSÓRCIO.**

12.2.1. Para os fins do disposto no *caput* desta sub-cláusula, o reembolso das despesas e custos deverá ser efetuado de forma a assegurar a distribuição de custos e despesas entre as consorciadas de acordo com os seguintes percentuais estimativos:

JURÍDICO DBA MATRIZ

Diretoria Executiva Jurídica Regulatória e Corporativa

CONSORCIADAS	%
CLARO - LÍDER	67,70 %
EMBRATEL	32,30 %

CLÁUSULA TREZE– DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as notificações ou comunicações relativas ao presente **INSTRUMENTO** deverão ser feitas por escrito e consideradas entregues quando efetivadas em mãos ou por carta registrada, ou quando efetivamente recebidas pela parte a quem se destina quando transmitidas por telegrama ou telefax, devendo em qualquer caso haver comprovação de recebimento e ser enviadas aos endereços mencionados no preâmbulo deste **INSTRUMENTO** ou para as pessoas e faxes abaixo relacionados:

CLARO:
NOME: ALBERT COSTA DO AMARAL
CARGO: GERENTE DE CONTAS
FONE: (061) 9141-5055
FAX: (061) 2195-6707
EMAIL: ALBERT.AMARAL@CLARO.COM.BR

EMBRATEL:
NOME: MARLA MAY FRANCO COSTA
CARGO: GERENTE DE CONTAS
CEL: (061) 9280.4630
TEL: (061) 2106.8352
EMAIL: MARLAM@EMBRATEL.COM.BR

13.2. As **CONSORCIADAS** manterão total sigilo sobre as informações comerciais, financeiras e técnicas trocadas entre as mesmas, durante e após a vigência do presente **INSTRUMENTO**, em função do objetivo pelo qual se associam neste ato, salvo autorização formal e expressa para divulgação de qualquer informação.

13.3. Se qualquer cláusula ou condição deste **INSTRUMENTO** vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexeqüível nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

13.4. A ação ou omissão de qualquer das partes não importará em renúncia de seus direitos e obrigações contratuais, salvo se colocada por escrito e levada ao conhecimento da outra parte. Neste caso, a renúncia terá aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos que não os especificados.

13.5. As **PARTES** não poderão ceder, parcial ou totalmente, as obrigações decorrentes do

JUCESP

CENTRAL/ASEGE/GM/MP Fls. 2539

presente **INSTRUMENTO**, senão mediante o consentimento prévio e por escrito das outras **PARTES,** observado ainda o disposto no artigo 78, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93[1] e demais determinações estipuladas pelo Edital e seus Anexos.

13.6. O presente **INSTRUMENTO** obriga as **PARTES** por si e seus sucessores, e cessionários a qualquer título.

13.7. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca do São Paulo - SP como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente **INSTRUMENTO**, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO** em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para os devidos fins de direito.

JURÍDICO DBA MATRIZ

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

CLARO S.A. – CLARO

Carlos Zenteno
Presidente
Claro

Ricardo Cesar de Oliveira
Diretor Unidades Regionais

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

Jorge Luis da Silveira
Diretor de Vendas no DF
EMBRATEL

Testemunhas:

1._____
Nome: Matheus Pereira
RG: 312150 OAB/SP

2._____
Nome: Maria May Franco Costa
RG: 3022618 - SSP/DF

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AD793616
CARLOS HERNAN ZENTENO DE LOS SANTOS
RICARDO CESAR DE OLIVEIRA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 26/11/2014 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 13,40
5714093231OO11 Esc:THIAGO LOPES-8936/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE EM EMBOSSO E/OU ASSINATURA
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIZ 59 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 1040AB470142
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 1040AB470143

[1] Art. 78 da Lei nº 8.666/93: Constituem motivo para a rescisão do contrato (...) XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, **que prejudique a execução do contrato**.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
04 DEZ. 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE OUTROS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3550071299-8
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP
Comparativa

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

CENTRAL JASEG/EIGM/MA
Fls.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, RICARDO CESAR DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº M-3.294.873, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 459.717.066-91, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL - MPOG 2014, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Flórida, 1970 , Cidade Monções, São Paulo, São Paulo, CEP 04565-001, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RICARDO CESAR DE OLIVEIRA

RG: M-3.294.873

CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL - MPOG 2014